



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente Termo de referência tem por objeto CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA ELETRÔNICA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CURSO DE CAPACITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**2. DESCRIMINAÇÃO:**

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>PREÇO MÉDIO GLOBAL</b>
<b>Qualificar os gestores da Secretaria de Educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes. Implementação das DCNS para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.</b>	<b>R\$ 41.551,69</b>

2.1. O objeto da dispensa eletrônica tem a natureza de contratar empresa especializada em curso de capacitação, objetivando qualificar os profissionais do Fundo Municipal de Educação do Município de Bom Conselho- PE, para o melhor desempenho das atividades educacionais.

2.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima. A presente contratação adotará como regime de execução com entrega do serviço de capacitação.

2.3. O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de solicitação a Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

2.4. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa eletrônica, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e

2.5. O menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.

### **3. DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberão a secretaria solicitante.

### **4. DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

4.1. O serviço será executado, conforme data determinada pela Secretária Municipal de Educação ou servidor por ela designado, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria de Educação, devidamente assinada pela Secretária.

### **5. DO LOCAL DO SERVIÇO**

5.1. A proponente deverá realizar o serviço no local indicado pela CONTRATANTE de acordo com a solicitação.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- 6.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8. Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 6.9. Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Dispensa Eletrônica, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 6.10. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 6.11. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 7.1. Entregar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.6. Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.7. Não será permitida a subcontratação do objeto.

**8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da Secretaria de Administração, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

8.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.5. Cometer fraude fiscal.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.8. Multa;

9.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.11. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

9.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

9.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: a) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em serviços/fornecimento de produtos constante neste Termo de Referência.

10.4. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

10.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

10.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**ENTIDADE: 5-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ÓRGÃO: 11000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001- GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROGRAMA: 1201- PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
1210- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**AÇÃO: 2.129; 2.135**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DESPESAS: 2107; 2109**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

Bom conselho/PE, 08 de 04 de Setembro de 2024.

**TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO**  
DIRETORA DE ORÇAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS  
MATRÍCULA: 230004

**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

